



PARANACITY

PREFEITURA MUNICIPAL

Publicado(a) no Jornal
Órgão Oficial Desta Municipalidade

EDIÇÃO 3953 PÁGINA 17

25/09/25 DATA ASS

LEI Nº 2.647/2025

SÚMULA: Dispõe sobre afetação ao uso comum e denominação de estradas vicinais rurais que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, JOSÉ CLAUDIO BATISTA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública municipal e destinada ao uso comum do povo a estrada rural situada no território do Município de Paranacity/PR, compreendendo os trechos localizados dentro de sua circunscrição territorial, nos termos a seguir:

I - ESTRADA MUNICIPAL COPAVI: iniciando no acesso à Cooperativa de Produção Agropecuária Vitória LTDA – COPAVI, a partir da Rodovia PR-464, e termina no acesso à Indústria de Beneficiamento da referida cooperativa, com 1,2 quilômetros, ou ainda, 1.200 (um mil e duzentos) metros de extensão de uma extremidade a outra.

Parágrafo único. A exata localização, a área, os limites, as metragens e as confrontações da via de que trata o caput são aquelas definidas no respectivo Mapa Esquemático, que constitui o Anexo I desta Lei e a integra para todos os fins de direito.

Art. 2º. O trecho da estrada rural descrita no inciso I do art. 1º terá largura de 10 (dez) metros, sendo 5 (cinco) metros para cada lado a partir do eixo central.

Art. 3º. Dentro da faixa de 10 (dez) metros de cada lado, contados a partir da margem da estrada, será vedada a construção de edificações sem prévia autorização do Poder Público, excetuando-se as cercas de arame e as redes elétricas, e o Município de Paranacity/PR poderá intervir diretamente nessa faixa para a execução de obras destinadas à contenção de águas pluviais, tais como cacimbas, caixas de água, terraços ou “bigodes”, independentemente de autorização do proprietário ou possuidor do imóvel.



(44) 3080-1501
(44) 3080-1500



prefeitura@paranacity.pr.gov.br
ouvidoria@paranacity.pr.gov.br



Rua Pedro Paulo Venério, nº 1022
87660-000 | Centro - Paranacity-PR



PARANACITY

PREFEITURA MUNICIPAL

Parágrafo único. Necessitando edificar na faixa proibida, o interessado deverá requerer autorização à Prefeitura de Paranacity/PR, apresentando projeto do manejo e controle da água pluvial.

Art. 4º. A via descrita no caput será incorporada à malha viária do Município, passando à sua administração e responsabilidade, ficando o Poder Executivo Municipal de Paranacity responsável pela manutenção e sinalização das estradas referidas no inciso I do art. 1º, bem como, pela construção de pontes ou passagens.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do Orçamento Municipal, suplementando se necessário.

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente lei mediante decreto, no que for necessário.

Art. 7º. A numeração para endereçamento será a distância correspondente em metros contados do início da via, sendo, a margem direita reservada aos números pares e a margem esquerda aos números ímpares.

Art. 8º. Os proprietários dos imóveis confrontantes com a estrada referida no inciso I do art. 1º ficam autorizados a retificar suas matrículas no registro de imóveis de acordo com a presente lei, se for o caso.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Paranacity/PR, 19 de setembro de 2025.

JOSÉ CLAUDIO BATISTA
Prefeito Municipal



(44) 3080-1501
(44) 3080-1500



prefeitura@paranacity.pr.gov.br
ouvidoria@paranacity.pr.gov.br



Rua Pedro Paulo Venério, nº 1022
87660-000 | Centro - Paranacity-PR



PARANACITY

PREFEITURA MUNICIPAL

ANEXO I – MAPA ESQUEMÁTICO ESTRADA COPAVI



(44) 3080-1501
(44) 3080-1500



prefeitura@paranacity.pr.gov.br
ouvidoria@paranacity.pr.gov.br



Rua Pedro Paulo Venério, nº 1022
87660-000 | Centro - Paranacity-PR

